

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	
Da Estrutura Escolar	Página 3
<b>Capítulo I</b>	
Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	Página 3
<b>Capítulo II</b>	
Dos Objetivos e Fins	Página 3
<b>Capítulo III</b>	
Dos Cursos e Níveis de Ensino	Página 4
<b>TÍTULO II</b>	
Da Organização Administrativa e Técnica	Página 4
<b>Capítulo I</b>	
Das Unidades Administrativas	Página 4
<b>Seção I</b>	
Da Direção	Página 4
<b>Seção II</b>	
Da Secretaria	Página 5
<b>Capítulo II</b>	
Do Serviço de Apoio Técnico Pedagógico	Página 6
<b>Seção I</b>	
Do Serviço de Coordenação Pedagógica	Página 6
<b>Seção II</b>	
Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares	Página 7
<b>Subseção I</b>	
Do Cantinho da Leitura	Página 7
<b>Subseção II</b>	
Laboratório de informática	Página 8
<b>Subseção II</b>	
Das aulas de natação	Página 8
<b>Seção III</b>	
Dos Conselhos de Classe	Página 8
<b>TÍTULO III</b>	
Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	Página 9
<b>Capítulo I</b>	
Do Corpo Docente	Página 9
<b>Capítulo II</b>	
Do Corpo Discente	Página 11
<b>Capítulo III</b>	
Das Penalidades do Corpo Docente e Administrativo	Página 11
<b>Capítulo IV</b>	
Das Penalidades do Corpo Discente	Página 12

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

<b>TÍTULO IV</b>	
Da Organização Didática	Página12
<b>Capítulo I</b>	
Da Composição dos Currículos Plenos	Página12
<b>Capítulo II</b>	
Do Agrupamento de Alunos	Página13
<b>Capítulo III</b>	
Do Rendimento Escolar e do Sistema de Avaliação	Página13
<b>Capítulo IV</b>	
Do Sistema de Promoção	Página15
<b>Capítulo V</b>	
Do Sistema de Recuperação	Página15
<b>Capítulo VI</b>	
Da Expedição de Documentos Escolares	Página16
<b>Capítulo VII</b>	
Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar	Página16
<b>Capítulo VIII</b>	
Das Matrículas	Página17
<b>Capítulo IX</b>	
Das Transferências	Página17
<b>Capítulo X</b>	
Da Classificação e Reclassificação	Página18
<b>Seção I</b>	
Da Classificação	Página18
<b>Seção II</b>	
Da Reclassificação	Página18
<b>TÍTULO V</b>	
Dos Direitos e Deveres dos Pais	Página18
<b>TÍTULO VI</b>	
Das Disposições Gerais	Página19

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ESCOLAR

##### CAPÍTULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Artigo 1º** – Educação Bilíngue, tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sergipe nº 254, Higienópolis .

**Artigo 2º** – FACES Educação Bilíngue é mantido pela Balint Bergami S/C LTDA - ME , devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 68.247.667//0001-17 com sede na Rua Sergipe nº 254, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social arquivado no 6º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 0082486, em data de 17/06/2002.

##### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINS

**Artigo 3º** – São objetivos gerais da Escola a formação da criança, do pré-adolescente, visando o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, orientação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

**Artigo 4º** – FACES Educação Bilíngue, tem como objetivos e fins, os fixados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº 9.394/96, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, para os quais deverão convergir os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental.

**Artigo 5º** – Constituem os objetivos específicos do Curso de Educação Infantil:

- I – possibilitar que a criança de 0 a 5 anos obtenha um desenvolvimento integral;
- II – proporcionar condições para que a criança atinja um desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social satisfatório e de acordo com a sua faixa etária; e
- III – criar condições para que a criança se integre e atue de forma adequada na família e na comunidade com a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo e a frequência regular à escola;

**Artigo 6º** – Constituem os objetivos específicos do Curso do Ensino Fundamental:

- I – desenvolver no aluno a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – propiciar ao aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – desenvolver no aluno a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

## REGIMENTO ESCOLAR

IV – possibilitar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

### CAPÍTULO III

#### DOS CURSOS E NÍVEIS DE ENSINO

**Artigo 7º** – FACES Educação Bilingue, mantém os seguintes cursos:

- I – Creche de 0 a 2 anos
- II - Educação Infantil de 2 a 5 anos.
- II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

**Artigo 8º** – A distribuição dos Cursos, por períodos e duração se dará da seguinte forma:

- I – Educação Infantil em nível de Pré Escola., cada ano terá a duração de no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar.
- II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, cada ano terá a duração de um ano com no mínimo 200 dias letivos e no mínimo 800 horas efetivas de trabalho escolar.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

##### CAPÍTULO I

##### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Artigo 9º** - A Escola tem as seguintes unidades administrativas:

- I – Direção;
- II – Secretaria.

##### SECÃO I

##### DA DIREÇÃO

**Artigo 10** – A Direção da Escola é o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

**Artigo 11** – Integra a Direção da Escola o Diretor.

**Artigo 12** – A Administração Geral da Escola estará a cargo do Diretor da Escola, que deverá ser um educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 13** – São atribuições do Diretor:

- I – representar a Escola;
- II – coordenar e controlar os serviços administrativos da Escola, responsabilizando-se pela expedição de documentos;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

- III – abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros da Escola;
- IV – tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- V – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e controlar a sua execução;
- VI – admitir e dispensar professores e demais servidores;
- VII – dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, dentro do âmbito de sua ação, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- VIII – promover a integração Escola-Comunidade;
- IX – criar condições e estimular o aperfeiçoamento da Escola para o aprimoramento do processo educativo;
- X – presidir as reuniões de Pais e Alunos, Professores, Funcionários e as festividades da Escola.

**Artigo 14** – É vedado ao Diretor:

- I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II – valer-se do seu cargo para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV – aplicar ao aluno castigos físicos ou morais, ou ainda punições que possam violentar a sua personalidade, ou permitir que os demais funcionários o façam.

## SECÃO II

### DA SECRETARIA

**Artigo 15** – A Secretaria terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 16** – São atribuições do Secretário:

- I – responder pela Secretaria da Escola;
- II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria da Escola;
- III – redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor;
- IV – escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;

## REGIMENTO ESCOLAR

V – assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;  
VI – participar da elaboração do Plano Escolar, naquilo que lhe competir.

**Artigo 17** – A Secretaria terá sobre a sua responsabilidade, a seguinte documentação:

I – Prontuário individual de professores e alunos;

II – Livros de:

a) Matrícula;

b) Atas de Reuniões de reuniões pedagógicas, classificação, reclassificação, progressão parcial e outros;

c) Termo de Visita de Autoridades;

d) Registro de Frequência de Professores;

e) Registro de Frequência de Funcionários;

f) Registro de Notas Bimestrais e de Recuperação;

g) Ata de Resultados Finais;

h) Registro de Expedição de Certificados.

i) Relatório da Avaliação.

## CAPÍTULO II

### DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

**Artigo 18** – A Escola contará com os seguintes serviços de apoio técnico-pedagógico, composto de:

I – Serviço de Coordenação Pedagógica;

II – Recursos Pedagógicos Auxiliares;

III – Conselhos de Classe e Professores.

### SEÇÃO I

#### DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 19** – O Serviço de Coordenação Pedagógica será realizado pelo Coordenador Pedagógico, em cooperação com a Direção e com os Professores.

**Artigo 20** – As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por Educador com habilitação específica, na forma da Lei vigente.

**Artigo 21** - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Diretor da Escola, nas suas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

- II – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do Corpo Docente;
- III – elaborar, coordenar e executar a programação das atividades da sua área de atuação;
- IV – proceder ao levantamento dos interesses dos alunos, professores e pessoal administrativo, para a programação de cursos de aproveitamento e atualização de pessoal em geral, a serem proporcionados pela Escola, por outras entidades de ensino ou empresas especializadas;
- V – acompanhar o rendimento escolar dos alunos nas atividades em todos os cursos;
- VI – prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino;
- VII – apresentar diagnóstico das atividades curriculares, ao final de cada ano letivo;
- VIII – promover reuniões e entrevistas, com os pais, visando melhorar o comportamento e aprendizado dos alunos;
- IX – acompanhar e controlar as estratégias constantes da Proposta Pedagógica, sobre classificação, reclassificação, avaliação, reavaliação, adaptação, recuperação, reforço, reclassificação, progressão parcial do 1º ao 5º ano e outras ligadas ao ensino aprendizagem;
- X – coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;
- XI – propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- XII – assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a decisões relativas a:
- a) matrículas e transferências dos alunos;
  - b) agrupamento de alunos;
  - c) organização do horário das aulas e do calendário escolar;
- XIII – elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola;
- XIV – avaliar e selecionar o Corpo Docente.

## SECÃO II

### DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES

#### SUBSECÃO I

#### DO CANTINHO DA LEITURA

**Artigo 22** – O Cantinho da Leitura constitui o centro de leitura e orientação dos estudos dos alunos, cada classe terá o seu cantinho da leitura.

**Parágrafo Único** – O Cantinho da Leitura dos professores e dos demais funcionários estará na sala dos professores e terá a finalidade de fornecer elementos, para realização de trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas do Corpo Docente e Discente.

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 23** – O Professor responsável pelo Cantinho da Leitura terá as seguintes atribuições:

- I – organizar o acervo, zelando pela sua conservação;
- II – manter atualizados os fichários correspondentes;
- III – manter adequadas as condições do ambiente de leitura;
- IV – orientar os alunos na utilização do Cantinho da leitura, quanto à pesquisa e consulta das obras;
- V – organizar os livros de leitura, mantendo controle de sua utilização;
- VI – elaborar um balanço anual do acervo do Cantinho da leitura;
- VII – colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
- VIII – organizar coleções de recorte de jornais, revistas para consultas, CD Room, fitas de vídeo e software;
- IX – elaborar propostas de aquisição de livros e revistas;
- X – divulgar periodicamente, a Direção e a Coordenação a bibliografia existente no cantinho de leitura..

## SECÃO II

### DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Artigo 24** – Os Conselhos de Classe integram o núcleo de apoio técnico para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, são presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico e pelos professores.

**Artigo 25** – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor, integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelos professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe.

**Parágrafo único** – O Diretor poderá delegar a presidência da classe a qualquer dos membros desses Conselhos.

**Artigo 26** – Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

- I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
  - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
  - b) identificando as causas do aproveitamento insuficiente de alguns alunos;
  - c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos; e
  - d) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências.
- II – avaliar o comportamento da classe:
  - a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
  - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola; e

*gc*



# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III – avaliar a aprendizagem do aluno:

a) determinando o conceito final nos casos de discrepância entre as médias finais e bimestrais emitidas pelo professor;

b) determinando o acesso a estudos de recuperação contínua e paralela ao final de cada bimestre, dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

c) julgando da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

d) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis;

e) determinando os estudos de recuperação semestral, dos alunos que não atingiram o aproveitamento mínimo exigido.

**Artigo 27** – Os Conselhos de Classe devem reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

##### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 28** – O Corpo Docente será constituído de professores qualificados e habilitados, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 29** – Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as normas deste Regimento.

**Artigo 30** – O horário de trabalho será fixado de acordo com as necessidades de ensino, atendidas suas peculiaridades.

**Artigo 31** – Qualquer que seja o horário de trabalho da Escola, os funcionários e professores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido, observando os preceitos constantes na Consolidação das Leis Trabalhista.

**Artigo 32** – Os professores, além de outras previstas na legislação vigente, têm as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;

II – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

III – realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;

IV – executar atividades de recuperação de alunos;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

- V – participar dos Conselhos de Classe;
- VI – participar de atividades cívicas, culturais e educacionais, promovidos pela Escola;
- VII – executar e manter atualizados os registros escolares, os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VIII – planejar, adequadamente, seu trabalho junto aos alunos, no que se refere aos objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliações, seguindo as linhas mestras decididas juntamente com a orientação pedagógica;
- IX – zelar pelo nome da Escola, dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- X – trabalhar na Recuperação durante todo o ano letivo, para os alunos que necessitarem;
- XI – participar do Processo de Classificação e reclassificação dos alunos;
- XII – planejar e fazer as atividades de reforço, para os alunos que necessitarem;
- XIII – participar do processo de aceleração;
- XIV – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XV – ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e a avaliação;
- XVI – acatar ordens da Direção e da Coordenação Pedagógica, no que tange ao trato com alunos;
- XVII – acatar ordens da Direção e da Coordenação Pedagógica, no que se referir ao planejamento e a Proposta Pedagógica;

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 33** – O Corpo Discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

**Artigo 34** – São direitos dos alunos:

- I – ter garantido o respeito pelos seus direitos como pessoa humana;
- II – ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências;
- III – ser orientado nas suas dificuldades, com toda a compreensão e zelo;
- IV – ter asseguradas as condições de aprendizagem, com assistência por parte da Escola.
- V – gozar de condições de aprendizagem, devendo ser-lhe dado assistência do professor e uso de materiais didáticos.

**Artigo 35** – São deveres dos alunos:

- I – participar de todos os trabalhos escolares, freqüentando pontualmente as aulas;
- II – aceitar a autoridade do Diretor, dos professores e dos demais funcionários da Escola;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

- III – tratar os colegas com urbanidade e respeito;
- IV – colaborar com a Direção da Escola, na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V – contribuir para o prestígio da escola;
- VI – obedecer às normas estabelecidas pelo regulamento da escola;
- VII – portar a identificação escolar expedida pela escola, apresentando-a quando lhe for exigida;
- VIII – não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- IX – não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- X – não portar e não usar drogas lícitas e ilícitas;
- XI – não portar faca ou qualquer outra arma.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

**Artigo 36** – Assegurar-se-á ao pessoal docente, administrativo e técnico, os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** – Pela inobservância de seus deveres, todo pessoal indicado no “caput” estará sujeito às penalidades da Lei e deste Regimento, assegurado o direito de defesa e de recurso às autoridades competentes.

**Artigo 37** – Constituem penalidades aplicáveis aos infratores, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas pela Lei, as seguintes:

- a) Advertência verbal, e/ou por escrito;
- b) Suspensão de até 3 (três) dias; e
- c) Demissão.

**Parágrafo Único** – As penalidades serão aplicadas pelo Representante Legal da Entidade Mantenedora, em conformidade com a gravidade da falta cometida, e de acordo com este Regimento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE

**Artigo 38** – Asseguram-se ao pessoal discente, os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

**Parágrafo único** – Pela inobservância de seus deveres, todo pessoal discente, estará sujeito às penalidades da Lei e deste Regimento, assegurado o direito de defesa e de recurso às autoridades competentes.

**Artigo 39** – Constituem penalidades aplicáveis aos infratores, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas pela Lei, as seguintes:

- a) Advertência verbal, e/ou por escrito;
- b) Suspensão de até 3 (três) dias;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

c) Suspensão da matrícula no ato ou para o próximo ano letivo, dependendo da falta cometida.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

§ 2º Todas as medidas disciplinares aplicadas devem ser registradas em livro próprio e comunicadas aos pais ou responsável do aluno.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

**Artigo 40** – Incluem-se como conteúdos específicos, no currículo da Educação Infantil, nas áreas de estimulação:

I – Linguagem oral e escrita;

II – matemática;

III – Sociedade e natureza;

IV – Movimento;

V – Música.

**Artigo 41** – As áreas citadas no artigo anterior serão desenvolvidas em todos os níveis, com objetivos específicos para cada nível, sempre obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

**Artigo 42** – O Currículo do Ensino Fundamental será composto da Base Nacional Comum, de acordo com Artigo 26 da Lei 9394/96, e de uma Parte Diversificada a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades regionais, à Proposta Pedagógica e às diferenças individuais dos alunos.

**Artigo 43** – A Base Nacional Comum abrangerá as seguintes matérias:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática;

III – História;

IV – Geografia;

V – Ciências;

VI – Educação Física;

VII – Educação Artística; *Arte*

**Parágrafo único** – Compõe também, uma língua estrangeira moderna na Parte Diversificada.

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 44** – Dar-se-á especial importância ao ensino da Língua Portuguesa e de Matemática, assegurando a sua presença em todos os períodos letivos.

**Artigo 45** – O quadro curricular e o Calendário Escolar serão explicitados anualmente e incorporados ao Plano Escolar e submetido à consideração do Órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

### CAPÍTULO II

#### DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Artigo 46** – Os alunos, de ambos os sexos, constituirão grupos-classe, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

**Parágrafo único** – No ensino de Educação Infantil o agrupamento dos alunos será feito segundo a faixa etária:

- a) 3 anos – Nível I
- b) 4 anos – Nível II
- c) 5 anos – Nível III

### CAPÍTULO III

#### DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Artigo 47** – A avaliação do desenvolvimento do educando se dará por um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

**Artigo 48** – Avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno, nas diferentes experiências da aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á experiência de aprendizagem, todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente.

**Artigo 49** – Avaliação do desenvolvimento do educando será um processo contínuo, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da Escola.

§ 1º – São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente.

§ 2º – Para os alunos com baixo rendimento escolar serão proporcionados estudos de recuperação, paralelamente ao período letivo.

**Artigo 50** – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua e cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação da aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 51** – Na avaliação do aproveitamento deverá o professor se utilizar, no decorrer de cada bimestre, de vários instrumentos de avaliação, sob a supervisão do Serviço de Coordenação Pedagógica.

**Artigo 52** – A avaliação será realizada por unidade de trabalho de cada componente curricular, bimestralmente, e de acordo com essas avaliações serão realizados estudos de recuperação contínua e paralela para os alunos que não atingirem o processo de aprendizagem satisfatório.

**Artigo 53** – No ensino de Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Artigo 54** – No Ensino Fundamental, as sínteses bimestralmente dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas de 0 a 10, graduadas em décimos e, para efeito de aproximação:

I – quando igual ou maior que cinco centésimos, arredonda para o décimo superior;

II – quando igual ou menor que cinco centésimos, arredonda para décimo inferior.

**Artigo 55** – Os resultados da avaliação dos alunos serão registrados, tais registros serão apresentados aos seus pais ou responsáveis.

**Artigo 56** – Durante o ano letivo serão atribuídas 4 (quatro) médias bimestrais que serão dadas de acordo com as avaliações das unidades de trabalho de cada componente curricular.

**Artigo 57** – Ao término do ano letivo extrair-se-á a média aritmética do aluno, que será resultante da média aritmética entre as notas obtidas nos quatro períodos de avaliação.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

**Artigo 58** – Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar será feita quanto ao aproveitamento, considerando-se todos os conteúdos ministrados no ano, devendo o aluno atingir a média mínima 6,0 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas.

**Parágrafo Único** – Os alunos que não tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de presença terão atividades destinadas à compensação de ausência.

**Artigo 59** – Os alunos que não obtiverem média 6,0 (seis) ao término do ano letivo serão submetidos ao exame final.

**Parágrafo único** – A média final, após o exame final, será obtida através da aplicação da média aritmética entre o resultado obtido ao final do ano letivo e o obtido no exame final, onde o aluno deverá obter média 6,0 (seis).

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

**Artigo 60** – Os alunos com aproveitamento insuficiente em cada bimestre serão submetidos a estudos de recuperação, nas seguintes formas:

I – recuperação contínua;

II – recuperação paralela

§ 1º – A recuperação contínua será realizada durante as aulas, no decorrer do próximo bimestre letivo isto é no 3º e 4º bimestre, através de orientação de estudos e atividades diversificadas que serão avaliadas durante as aulas. Os resultados das avaliações dessas atividades integrarão a nota bimestral do aluno.

§ 2º – A recuperação paralela e intensiva será realizada após o término de cada semestre letivo, fora do horário de aulas, através de planos de estudo, aulas e com uma avaliação.

§ 3º – No cômputo final do bimestre, prevalecerá a maior nota, seja ela a obtida na recuperação paralela ou no bimestre letivo.

§ 4º – Os alunos que se ausentarem do processo de recuperação paralela continuarão com desempenho insuficiente no bimestre.

**Artigo 61** – Será considerado recuperado, no bimestre letivo, o aluno que apresentar desempenho suficiente no componente curricular, com nota igual ou superior a seis (6,0).

**Artigo 62** – Será considerado não recuperado, no bimestre letivo, o aluno que apresentar desempenho insuficiente, com nota inferior a seis (6,0).

**Artigo 63** – O aluno que não obtiver média seis (6,0) ao término do período letivo, será submetido a recuperação final, após o término do período letivo.

### CAPÍTULO VI

#### DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

**Artigo 64** – Aos alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, será conferido um Certificado e o histórico escolar, conforme a legislação pertinente.

### CAPÍTULO VII

#### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

**Artigo 65** – O Plano Escolar conterà os objetivos específicos, os requisitos para inscrição e matrícula, a organização curricular e a forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional.

**Artigo 66** – A elaboração do Plano Escolar é de competência do Diretor da Escola, auxiliado pelo corpo docente e pelo grupo de apoio técnico-pedagógico.

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 67** – O Plano Escolar deverá conter no mínimo:

I – o diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrevê-la e entendê-la e explicar a situação quanto as características da comunidade e da clientela escolar, os recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e quanto ao seu desempenho;

II – objetivos e metas da Escola;

III – definição da organização geral da Escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) quadros distributivos da matéria, por níveis e fases;
- c) carga horária de 800 horas de efetivo trabalho escolar por ano;
- d) normas para avaliação, recuperação e promoção;
- e) calendário escolar;
- f) horário de funcionamento;
- g) relação de professores com suas respectivas habilitações;
- h) 200 dias de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 68** – Ao final de cada ano letivo, a Proposta Pedagógica será avaliada pela equipe técnica e pelos professores, a fim de que se tenham subsídios para sua reformulação no início do ano seguinte, se necessário.

**Artigo 69** – A Proposta Pedagógica deverá ser elaborada pela:

I – Direção;

II – Coordenador Pedagógico;

III – Todo o corpo docente

**Artigo 70** – Na Proposta Pedagógica deverá constar:

I – Identificação da Escola e da Entidade Mantenedora;

II – Objetivos da Escola;

III – Objetivos de cada nível;

IV – A organização curricular;

V – O desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

VI – A verificação do rendimento;

VII – A organização da vida escolar;

VIII – Descrição das instalações físicas;

IX – Calendário escolar;

X – Grade curricular;

XI – Ações de treinamento e atualização dos profissionais envolvidos;

XII – Operacionalização das estratégias e procedimentos relativos à classificação e reclassificação, reforço, adaptação, equivalência.



# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPITULO VIII

#### DAS MATRÍCULAS

**Artigo 71** – As matrículas para o curso de Educação Infantil serão efetuadas durante todo o ano letivo.

**Artigo 72** – As matrículas para o Ensino Fundamental, serão aceitas após a conclusão do ano letivo e até o início do próximo ano letivo.

**Artigo 73** – A matrícula será efetuada mediante Requerimento do pai ou responsável e a entrega da documentação exigida, no ato da matrícula deverá apresentar: cópia da cédula de identidade ou certidão de nascimento, 3 fotos 3x4 e cédulas de identidade dos pais ou responsáveis.

**Artigo 74** – Somente se dará a matrícula, com a assinatura por parte do pai ou responsável, após aceitação dos termos, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

### CAPITULO IX

#### DAS TRANSFERÊNCIAS

**Artigo 75** – As transferências, deste estabelecimento para outro estabelecimento, serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pelo Diretor, contendo:

I – Data de entrada do período de transferência;

II – Data que será entregue a documentação;

**Artigo 76** – A Escola receberá matrícula de alunos por transferência, durante todo o ano.

**Artigo 77** – As transferências de alunos procedentes do exterior serão efetuadas, aplicando-se as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

### CAPITULO X

#### DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 78** – A classificação em qualquer ano, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

9

sc

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

### SECÃO II

#### DA RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 79** – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência de aluno proveniente de estabelecimentos situados no país ou no exterior, tendo como referência a correspondência idade/ano e avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo e uma redação em língua portuguesa.

**Parágrafo Único** – O aluno se submeterá às avaliações indicadas neste Artigo, sendo considerado reclassificado aquele que atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco), para ser reclassificado.

### TITULO V

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

**Artigo 80** – São deveres dos pais:

- I – comparecer as reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem de seu filho;
- II – comparecer a reuniões marcadas, pela direção, coordenação pedagógica e educacional pelo corpo docente;
- III – participar do reforço escolar quando solicitado pela escola;
- IV – acompanhar o processo de aprendizagem do filho;
- V – zelar pela frequência do aluno na escola, justificando, por escrito, as faltas de seus filhos;
- VI – comunicar, por escrito, à direção os problemas de saúde de seu filho e as providências emergenciais, em caso de necessidade;
- VII – zelar pela dignidade de seu filho, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, vexatório e constrangedor;
- VIII – ressarcir a escola dos prejuízos causados pelo seu filho;
- IX – Cumprir as obrigações contratáveis.

**Artigo 81** – São direitos dos pais:

- I – acompanhar o processo educativo de seu filho;
- II – tomar conhecimento do Regimento Escolar;
- III – tomar conhecimento da Proposta Pedagógica;
- IV – conversar com os professores coordenadores e orientadores ou com a direção da escola, quando tiver alguma dúvida em relação a aprendizagem de seu filho;

# FACES EDUCAÇÃO BILÍNGUE

---

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

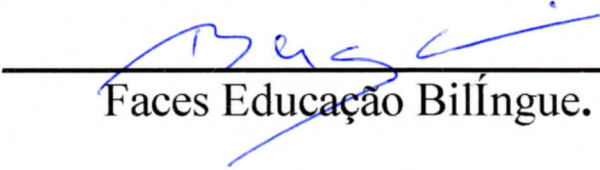
**Artigo 82** – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerado decorrido cinco anos letivos, após lavradas as atas competentes.

**Artigo 83** – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado, da Proposta Pedagógica e cópia do regimento referente às normas de convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação.

**Artigo 84** – A incorporação de normas supervenientes a este Regimento Escolar, dependerá da aprovação dos órgãos competentes.

**Artigo 85** – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir da sua homologação.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
FACES Educação Bilíngue.